



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Firme e Forte”*

**PROJETO DE LEI DE N° 004/2025 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE HISTÓRIA LOCAL NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARNAUBAL - CE**

**COSME RÉGES MARTINS BRAGA**, Vereador com acento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a disciplina de História Local, com caráter obrigatório, no currículo escolar das turmas de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas da rede pública municipal de Carnaubal – CE.

**Art. 2º** - A disciplina de História Local terá como objetivo o estudo e a valorização dos aspectos históricos, culturais e sociais de Carnaubal e sua inserção nos contextos históricos do Estado do Ceará e do Brasil

**Art. 3º** - O conteúdo programático da disciplina incluirá, entre outros temas:

**I** – Personalidades históricas de Carnaubal, destacando suas contribuições culturais, políticas e sociais;

**II** – Registros de momentos históricos importantes do município e sua relevância para a história regional;

**III** – A participação de Carnaubal em eventos históricos relevantes para o Estado do Ceará e para o Brasil;

**IV** - O resgate e valorização das tradições, lendas e manifestações culturais do município;

**V** – A preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de Carnaubal.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração e implementação do conteúdo programático, bem como pela capacitação dos profissionais de educação que irão ministrar a disciplina.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, de modo a garantir a inclusão da disciplina no planejamento escolar do ano letivo subsequente.

**Art. 6º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S ALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, A 15 DE ABRIL DE 2025.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Firme e Forte”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo incluir a disciplina de História Local no currículo escolar do Ensino Fundamental II das escolas da rede municipal de ensino de Carnaubal – CE, como forma de fortalecer a identidade cultural, o sentimento de pertencimento e a valorização da história e das raízes da comunidade local.

O estudo da História Local permite que os alunos compreendam a formação social, econômica e cultural do município em que vivem, conhecendo os personagens, os eventos e os processos históricos que contribuíram para o desenvolvimento de Carnaubal. Além disso, promove uma maior integração entre escola e comunidade, estimulando a valorização da memória coletiva, das tradições populares e dos patrimônios materiais e imateriais da cidade.

Ao conhecerem melhor a própria história, os estudantes tornam-se cidadãos mais conscientes, críticos e comprometidos com a preservação do seu meio social e cultural. Essa iniciativa também contribui para a valorização do trabalho dos historiadores locais, dos arquivos públicos e da produção cultural regional.

A inclusão dessa disciplina está em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a valorização da diversidade cultural e a construção do conhecimento a partir da realidade do aluno.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um importante avanço no fortalecimento da identidade municipal, na promoção da cidadania e na construção de uma educação mais contextualizada, inclusiva e significativa para os alunos de Carnaubal.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, PLENÁRIO CÍCERO ROSENDO DE BRITO, AOS 15 DE ABRIL DE 2025.**

Autor da Matéria

**COSME RÉGES MARTINS BRAGA**  
**Vereador - MDB**